

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 QUE REESTRUTURA O REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS.

CAPITULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, de 3 (três) membros sendo 2 (dois) dos servidores ativos e 1 (um) membro dos Inativos e respectivos suplentes para o Conselho de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Dilermando de Aguiar, escolhidos entre os servidores públicos efetivos do Município, na conformidade com o que dispõe os art. 129 e 131 da Lei Municipal nº. 877/2020.

Parágrafo Único. A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada em calendário eleitoral pela Comissão Eleitoral especificamente designada por meio de portaria do Poder Executivo.

CAPITULO II

DO CONSELHO

Art. 2º. Em cumprimento ao art. 106 da Lei Municipal nº. 877/2020, a representação do Conselho a ser eleita será constituída por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência;
- III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos, eleito entre seus pares;
- IV - 02 (dois) membros representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. Será instaurada eleições a cada quatro anos para a escolha dos conselheiros.

§ 1º. A eleição que trata o *caput* será para preenchimento das vagas dos mandatos dos conselheiros que se encerrarão nos próximos seis meses.

§ 2º. Ocorrendo vacância na representação dos conselheiros e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada eleição suplementar para preenchimento das vagas.

Art. 4º. O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação de Eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- V - os Requerimentos de Inscrição de Candidato;

- VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- IV - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros que deverá ser observada a seguinte distribuição:

§ 1º A indicação dos representantes que irão compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:

I - por um servidor indicado pelo Poder Executivo;

II - por um membro do conselho, escolhido por seus pares;

III - por três representantes dos Servidores segurados indicados pelo Sindicato representativo dos Servidores

§1º Todos os integrantes da comissão eleitoral devem ser servidores efetivos estáveis, sendo indicados pelo dirigente de cada entidade ou órgão.

§ 2º É vedada a participação do conselho do RPPS para tratar da organização e realização das eleições, exceto o conselheiro representante na Comissão Eleitoral.

§ 3º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

§ 4º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 5º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

§ 6º Deverá ser escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral que contará com o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate.

§ 7º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 8º Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos Servidores em exercício na Prefeitura, formalizar comunicação neste sentido ao Secretário, especificando o período da ocorrência.

§ 9º É vedada qualquer espécie de interferência por parte do quadro de agentes políticos nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário Geral;

III - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

IV - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

V - elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;

VI - receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regulamento e no Edital de Convocação de Eleição;

VII - divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VIII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;

IX - comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

X - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

XI - informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;

XII - comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;

XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas neste Regulamento e em especial no prescrito na Seção I do Capítulo V do art. 76 da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais portarias do Ministério da Previdência Social.

Art. 9º Poderá se candidatar o segurado que atender, além do prescrito no art. 8º, aos requisitos a seguir:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do *caput* aplicam-se ao Presidente do Conselho e ao responsável pela gestão dos recursos do RPPS junto ao Comitê de Investimentos

§ 3º Para fins de atendimento dos requisitos previstos neste regulamento o candidato deverá entregar a Comissão Eleitoral o requerimento de inscrição, a declaração e o termo de responsabilidade constante em anexo a essa Resolução.

§ 4º Os requisitos previstos neste artigo se estendem aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho

§ 5º Os candidatos, deverão apresentar a certificação de que trato o inciso II de acordo com os seguintes prazos:

- a) Para aqueles que pretendem o cargo de Presidente do Conselho, no ato da posse;
- b) Para os demais membros do Conselho, até 31/07/2024.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art.10. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no cronograma do Edital de Convocação de Eleição constante do anexo I.

Parágrafo único. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem em que forem inscritos.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações:

- I - o nome proposto para a cédula;
- II - nome completo;
- III - número de inscrição no CPF;
- IV - endereço completo e telefone para contato; e
- V - endereço eletrônico;

§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

Art. 12. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelo candidato conforme modelo do anexo II;
- II - Declaração do Candidato, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada conforme modelo em anexo III;
- III - Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo com os membros da Comissão Eleitoral no momento da inscrição.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se a data do protocolo.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de

inscrição, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos e ao Conselho as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 14. Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos.

§ 4º Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos inscritos e ao Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação das inscrições, até 24 horas do dia anterior ao início do período de votação.

CAPÍTULO IX

DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 16. Serão eleitores todos os Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos previdenciários.

§ 1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto, sendo um voto para ativos e outro voto para inativos do Poder Executivo.

§ 2º Os aposentados e pensionistas poderão votar, inclusive representados por procurador, tutor ou o curador.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa, um voto para cada categoria, ativo e inativo.

Art. 18. A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma do anexo I do edital de Convocação de Eleição.

Art. 19. A Comissão Eleitoral atuará como Comissão de Apuração após a eleição.

Art. 20. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma manual, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração.

Art. 21. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

Paragrafo único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral / de apuração.

Art. 22. Compete a Comissão de Apuração:

I - responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega ao Conselho;

II - identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos, colhendo a assinatura do eleitor na lista de Votação;

III - autenticar as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor.

Art. 23. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais, devendo a Comissão de Apuração proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e ao Conselho.

Art. 24. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 25. Serão proclamados vencedores os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os candidatos concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.

Art. 26. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - Considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Dilermando de Aguiar;

II - Se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade;

III - sorteio.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 28. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho comunicará o resultado ao Prefeito, devendo o Presidente atual do Conselho designar data para a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS

Art. 29. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação da portaria de constituição da Comissão Eleitoral, no mural oficial do Município, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15 (quinze) dias.

§ 3º O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, e disponibilizado no Portal da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

§ 4º Os Candidatos deverão fazer sua inscrição junto a Comissão Eleitoral em até 30 (dias) antes do início da eleição.

Art. 30. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Prefeitura no link RPPS destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 33. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Dilermando de Aguiar 18 de outubro de 2023

Ana Maria Vieira Gomes
Conselheira

Fabiane Ribeiro Pinton
Conselheira

Carmem Medianeira Augustin
Conselheira

Jenifer Silva da Costa
Conselheira

Jecelaine Barchet Lobler
Conselheira

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Publicação da Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral	17/10/2023
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	18/10/2023
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	19/10/2023 a 27/10/2023
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	30/10/2023 a 30/10/2023
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas)	31/10/2023
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	01/11/2023 a 06/11/2023
Período para notificação do candidato impugnado e apresentação de manifestação escrita pelo candidato.	06/11/2023 a 06/11/2023
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão	07/11/2023 a 08/11/2023
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão	08/11/2023
Publicação lista final candidatos	09/11/2023
Campanha eleitoral	09/11/2023 a 28/11/2023
Eleição	30/11/2023
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados.	01/12/2023
Data prevista de Posse dos Conselheiros.	20 de maio de 2024

Dilermando de Aguiar 18 de outubro de 2023

Ana Maria Vieira Gomes

Conselheira

Fabiane Ribeiro Pinton

Conselheira

Carmem Medianeira Augustin

Conselheira

Jenifer Silva da Costa

Conselheira

Jecelaine Barchet Lobler

Conselheira

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Dilermando de Aguiar, _____ de _____ de 2023.

À

Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição Ordinária 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – RPPS.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento de Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição ordinária 2023, venho requerer a minha inscrição como candidato a Conselheiro do RPPS de Dilermando de Aguiar.

CANDIDATO		
Matrícula:	Nome:	
CPF:	Apelido:	Data Nasc.:
Escolaridade:		
Endereço Completo:		
E-mail:		Telefone:
Assinatura do Candidato:		
A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:		
Numero de Inscrição:		
Data da Inscrição:		

Dilermando de Aguiar 18 de outubro de 2023

Ana Maria Vieira Gomes

Conselheira

Fabiane Ribeiro Pinton

Conselheira

Carmem Medianeira Augustin

Conselheira

Jenifer Silva da Costa

Conselheira

Jecelaine Barchet Lobler

Conselheira

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, **não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público.

Declaro também que sou Servidor Publico efetivo, vinculado ao RPPS desde _____ de _____ de _____, matricula nº. _____ e que sou maior de 21 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Dilermando de Aguiar, _____ de _____ de 2023.

Declarante

Dilermando de Aguiar 18 de outubro de 2023

Ana Maria Vieira Gomes

Conselheira

Fabiane Ribeiro Pinton

Conselheira

Carmem Medianeira Augustin

Conselheira

Jenifer Silva da Costa

Conselheira

Jecelaine Barchet Lobler

Conselheira

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que estou ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, em especial os contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº. 001/2023 em especial:

a) Que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

b) E, se eleito, ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE DE ATÉ O ATO DE POSSE OU ATÉ 31/07/2024, conforme o caso ENTREGAR A COMPROVAÇÃO DE MINHA CERTIFICAÇÃO exigida em conformidade com o art. 76 da Portaria nº. 1.467/2022.

Dilermando de Aguiar, _____ de _____ de 2023.

Declarante

Dilermando de Aguiar 18 de outubro de 2023

Ana Maria Vieira Gomes
Conselheira

Fabiane Ribeiro Pinton
Conselheira

Carmem Medianeira Augustin
Conselheira

Jenifer Silva da Costa
Conselheira

Jecelaine Barchet Lobler
Conselheira